



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Educação.....	1

Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 956, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 25.720.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 25.720.000.000,00 (vinte e cinco bilhões setecentos e vinte milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## ANEXO

## ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	E	N	G	P	R	M	U	
	5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas									25.720.000.000
08 244	5028 0054	Operações Especiais									25.720.000.000
08 244	5028 0054 6500	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19									25.720.000.000
		Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	300	0	388	23.050.721.671
			S	3	2	90	0	300	0	388	2.669.278.329
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>25.720.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>25.720.000.000</b>

## Presidência da República

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 219, de 24 de abril de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 956, de 24 de abril de 2020.

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2019.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb, de 2019, será realizada mediante efetivação de lançamentos nas contas-correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, dos estados e respectivos municípios, a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculada com base nas receitas efetivamente realizadas no ano de 2019, segundo o previsto no § 2º do art. 6º e no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., no mês de abril de 2020, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb, do ano de 2019.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação, no ano de 2019, deverão ser implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, e em conformidade com os §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, fica estabelecido em R\$ 3.528,90 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, do controle e da fiscalização de que tratam o art. 24, os incisos II e III, do art. 26, e os arts. 27 e 29 da Lei nº 11.494, de 2007, o FNDE dará ciência do ajuste a que se refere esta Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos tribunais de contas dos estados e municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia